



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

LEI Nº 4354, DE 21 DE JULHO DE 2014

*4354-2014*  
Expedita Ma. Avelar Boaventura  
- Secretária Executiva -

Altera o § 2º do art. 1º e o art. 2º da Lei Municipal nº 2879, de 25 de abril de 2005, que dispõe sobre gratificação por excesso ou complexidade de encargos para os funcionários municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 2879, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 1º - (.....)

§ 2º – A gratificação por excesso ou complexidade de encargo corresponderá a percentuais de 20% (vinte por cento); 40% (quarenta por cento); 60% (sessenta por cento) e 80% (oitenta por cento) do salário base do servidor, sendo os percentuais considerados mínimo, médio ou máximo, conforme dispuser a sua regulamentação”.

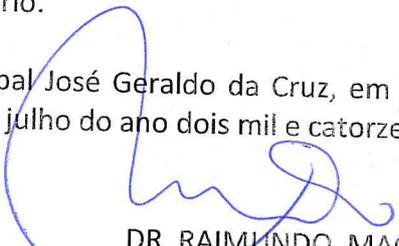
Art. 2º – O art. 2º da Lei Municipal nº 2879, de 25 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 2º – O conjunto das despesas necessárias ao pagamento da gratificação ora instituída, não poderá ultrapassar a quantia mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)”.

Art. 3º – Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2879, de 25 de abril de 2005, que não foram alcançados por esta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) de julho do ano dois mil e catorze (2014)./////

  
DR. RAIMUNDO MACEDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE